

RELATÓRIO

JUVENTUDE E CRIME

Um estudo a partir das autuações em flagrante
no estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014

Instituto de Segurança Pública

Organização
Bárbara Caballero

Relatório Juventude e Crime

Um estudo a partir das autuações em flagrante no estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014

Luiz Fernando Pezão
Governador

José Mariano Beltrame
Secretário de Estado de Segurança

Joana C. M. Monteiro
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Publicação digital
© 2016 by Instituto de Segurança Pública

Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, e por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Organização

Bárbara Caballero de Andrade

Equipe

Aloísio Geraldo Sabino Lopes
Andréia Soares Pinto
Bárbara Caballero de Andrade
Bruno Ottoni Eloy Vaz
Diogo de Oliveira Coelho
Emmanuel Antonio Rapizo
Magalhães Caldas
Filipe Quaresma Pimentel
Flávia Vastano Manso
João Batista Porto de Oliveira
Leonardo D'Andréa Vale
Leonardo de Carvalho Silva
Lílian Villa Melo de Moura
Lívia Maria Almeida da Conceição
Louise Celeste Rolim da Silva
Luciano de Lima Gonçalves
Marcello Montillo Provenza
Mitzi Araújo Vidal
Renato Coelho Dirk
Vanessa Campagnac da S. Barros

Estagiários

Ayrton Augusto de Oliveira
Danielle de Souza Oliveira
Jonas Silva Pacheco
Lucas Laska Ferreira
Letícia da Silva Pontes Bastos

Projeto gráfico e diagramação

Bruno Simonin da Costa
Leonardo Brandão

Assessoria de comunicação

Karina Nascimento

Assessoria de informática

José Renato Biral Belarmino

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESCRIÇÃO DOS DADOS	5
3. JUVENTUDE E CRIME	6
4. TIPOS DE CRIME POR IDADE	8
5. RENITÊNCIA NO CRIME	10
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
7. REFERÊNCIAS	15
8. APÊNDICE: AUTUAÇÕES EM FLAGRANTE	16
9. ANEXO: CURVA DE IDADE DE ENVOLVIMENTO CRIMINAL NOS EUA	17

1. Introdução

No estado do Rio de Janeiro, nos últimos cinco anos, a cada cinco pessoas encaminhadas à delegacia, uma tinha menos de 18 anos de idade. A cada três pessoas encaminhadas à delegacia por tráfico de drogas, uma tinha menos de 18 anos. Em que medida isso é reflexo de uma legislação com punições brandas para menores de idade? Uma das maneiras de responder a essa pergunta é estudar o perfil do envolvimento com crime por idade. A análise da curva de idade dos infratores ajuda, por exemplo, a compreender se há indicações de que a prática de delitos seja determinada pela mudança na legislação penal que ocorre a partir dos 18 anos.

O objetivo deste relatório é identificar padrões nas autuações em flagrante registradas no estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014 a partir de uma análise por idade e tipo de crime. Em especial, deseja-se investigar quando começa o envolvimento criminal, quais os crimes mais frequentes entre menores de idade, como os crimes cometidos mudam conforme as pessoas ficam mais velhas e quantos são os infratores que são autuados mais de uma vez.

Os principais resultados encontrados são:

- A juventude é a fase da vida em que há maior envolvimento criminal dos indivíduos. Mais da metade (52,4%) de todas as autuações em flagrante foi direcionada a jovens de 15 a 24 anos. Comparando as idades que antecedem e sucedem a maioridade penal, os percentuais são muito próximos: enquanto os adolescentes de 17 anos representaram 7,6% do total, os jovens de 18 anos somaram 6,8% do total, uma diferença de menos de um ponto percentual;
- Em geral, adolescentes e maiores de idade não são autuados pelas mesmas infrações, mas a transição entre os tipos de infração ocorre de maneira bastante gradual ao longo do tempo. Até os 25 anos (e não apenas entre os menores), mais da metade das autuações foi decorrente de “crimes contra o patrimônio” ou “envolvimento com drogas”;
- Infrações por “envolvimento com drogas” somaram 43,3% do total de autuações de menores e 26,2% do total de autuações de maiores. “Envolvimento com armas”, “crimes contra a pessoa” e “letalidade violenta”, por sua vez, são infrações mais comumente observadas entre as autuações de maiores de idade;
- De todas as pessoas autuadas em 2010, pelo menos 17,3% voltaram a ser autuadas entre 2010 a 2014. Entre os jovens de 16 a 17 anos, a taxa de reitência foi de pelo menos 35,0% e, entre os jovens de 18 a 19 anos, foi de pelo menos 27,0%. Em média, o autuado aos 16 ou 17 anos volta a ser autuado 16 meses depois, enquanto o autuado aos 18 ou 19 anos volta a ser autuado 20 meses depois.

A principal conclusão que se obtém neste relatório é que o número de autuações não é alto apenas entre os menores de idade, mas sim para toda a juventude. Não há evidências, com base nos dados de autuações em flagrante, de que haja uma diminuição do envolvimento criminal após a maioridade penal. Em outras palavras, o fato de haver maior punição a partir dos 18 anos não muda abruptamente o perfil da atividade

criminal do jovem. Entretanto, há um padrão que difere entre maiores e menores de idade: a frequência com que uma mesma pessoa comete um ato infracional é mais elevada entre os menores de idade.

Este relatório está dividido em seis seções, contando com esta introdução. A próxima seção descreve a origem dos dados utilizados. A seção seguinte apresenta a curva de idade dos autuados, analisando em quais idades o indivíduo se envolve mais com crime. Na seção 4, são vistas quais as infrações mais comuns em cada idade e em cada faixa etária, separando entre maiores e menores de 18 anos. A seção 5 aborda a persistência na atividade criminal, indicando quantas vezes e com que frequência uma mesma pessoa é autuada. As considerações finais se encontram na seção 6.

2. Descrição dos dados

Este documento se baseia nos registros de ocorrências da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), fornecidos pelo Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Polícia Civil (DGTIT/PCERJ) e divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP).

Os registros de ocorrência analisados neste relatório são relativos às autuações em flagrante lavradas nas delegacias distritais e especializadas que já integravam o Sistema Delegacia Legal no ano de 2010, que representam 118 delegacias do estado¹. Os locais de abrangência dessas delegacias representam pelo menos 74,5% da população do estado do Rio de Janeiro, segundo o Censo Demográfico de 2010. Esse número pode ser maior, já que não é possível medir a população atendida pelas delegacias especializadas.

A autuação em flagrante ocorre quando, ao cometer uma infração, a pessoa é encaminhada à delegacia e a autoridade policial lavra um Auto de Prisão em Flagrante ou um Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional, dependendo da idade da pessoa (maior ou menor de 18 anos, respectivamente)². É importante frisar que nem todas as pessoas que recebem uma autuação são encarceradas, pois o encaminhamento ao sistema prisional dependerá ainda da gravidade do crime e da possibilidade de pagamento de fiança, entre outros fatores. Tampouco todos os infratores são autuados, mas apenas aqueles que são capturados em flagrante.

Neste trabalho, pressupõe-se que as autuações em flagrante funcionam como um bom termômetro da atividade criminal, ainda que se saiba que apenas uma parte dos criminosos é autuada em flagrante - do total de ocorrências registradas entre 2010 e 2014, 7,5% tiveram algum infrator autuado em flagrante.

¹ As Delegacias Legais possuem um sistema de registro criminal totalmente informatizado, o que facilita a análise dos registros de ocorrência. As 118 delegacias utilizadas incluem 33 delegacias da capital do estado, sete delegacias da região da Grande Niterói, dez delegacias da Baixada Fluminense, 46 delegacias do interior do estado e 22 delegacias especializadas. Em junho de 2015, existiam 138 delegacias distritais e 37 delegacias especializadas no estado do Rio de Janeiro.

² Via de regra, a lavratura do auto de prisão só ocorre quando o crime não é classificado como "crime de menor potencial ofensivo" (Lei 9.099/95) e a lavratura do auto de apreensão do adolescente só ocorre quando a infração é cometida com violência ou grave ameaça à pessoa. Mais informações sobre esses procedimentos encontram-se no Apêndice.

Os tipos de infrações que geraram as autuações aqui estudadas foram divididos em seis grupos de interesse para este relatório, com base nos delitos que compõem os Dados Oficiais divulgados pelo ISP. O primeiro grupo engloba as infrações por “envolvimento com drogas”: apreensão, posse e tráfico de drogas – essa última representa 98% do grupo. O segundo, “envolvimento com armas”, define o porte ou a posse ilegal de arma de fogo. O grupo “crimes contra o patrimônio” é formado pelas infrações de roubo (56% do grupo) e furto (41% do grupo), além de extorsão e estelionato. “Crimes contra a pessoa”, por sua vez, é formado pelas infrações de lesão corporal (66% do grupo) e de ameaça. “Letalidade violenta” é o grupo que inclui homicídio doloso (90% do grupo), latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Por fim, a categoria “outros” agrupa as infrações que não se encaixaram nas classificações citadas, quais sejam, estupro (1,3% do grupo) e tentativa de homicídio (4,7% do grupo), além dos crimes que não entram nos Dados Oficiais divulgados pelo ISP (como embriaguez ao volante, receptação e formação de quadrilha, por exemplo).

3. Juventude e crime

Com que idade tipicamente uma pessoa começa a se envolver com o crime? Por quanto tempo um criminoso se mantém na atividade criminal?

Diversas evidências empíricas apontam que a maioria dos delitos é cometida por pessoas jovens³. Estudos da “carreira criminal”, como Piquero, Farrington e Blumstein (2007) e Blokland e Nieuwbeerta (2009), concluem que a idade típica de entrada na atividade criminal está entre oito e 14 anos e a saída entre vinte e 29 anos, enquanto o pico da atividade ocorre na adolescência, entre 15 e 19 anos. Para o Brasil, há muito pouca evidência em relação a que idade começa o envolvimento com crime. Uma exceção é a pesquisa com jovens envolvidos com tráfico de drogas no Rio de Janeiro realizada pela ONG Observatório de Favelas (2006). Segundo a pesquisa, 57,4% dos 230 jovens entrevistados começaram as atividades quando tinham entre 13 e 15 anos de idade.

Esse padrão pode ser explicado por questões neurológicas e psicológicas associadas à juventude. Com base nos fundamentos da terapia cognitivo-comportamental (Beck, 2011), psicólogos mostram que um dos principais canais responsáveis pelas atitudes delinquentes dos jovens é a sua impulsividade (Reyna e Farley, 2006), resultante de aspectos biológicos, sociais e cognitivos (*Observatorio del Delito*, 2010). Neurologistas apontam que a maior impulsividade e a inconsequência observadas em adolescentes são características que estão diretamente relacionadas com o desenvolvimento cerebral, mais especificamente o desenvolvimento do córtex pré-frontal e a maturação do sistema límbico (Casey, Jones e Hare, 2008).

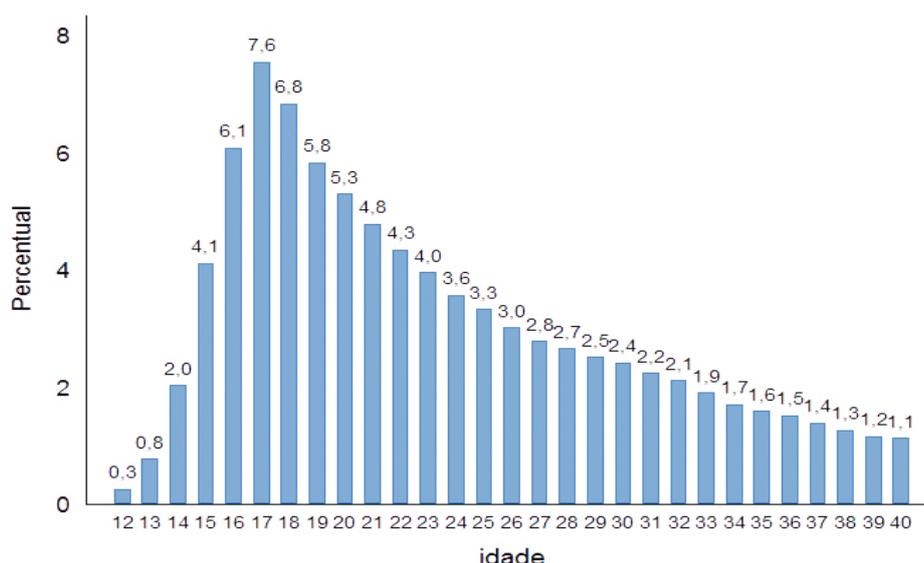
Embora seja muito difícil analisar a trajetória de todas as pessoas que cometem crimes sem pesquisas desenhadas com esse intuito, é possível identificar padrões da criminalidade através da análise do perfil das pessoas que são autuadas em flagrante. Entre 2010 e 2014, houve 139.248 autuações em flagrante no estado do Rio de Janeiro. A análise do perfil etário das pessoas autuadas traz mais uma evidência de que a juventude é a fase da vida em que mais se cometem infrações. No estado do Rio de Janeiro, mais da metade de todas as autuações foi direcionada a jovens de 15 a 24 anos. Essa faixa etária, que abrange apenas dez anos, responde por 52,4% das autuações em flagrante entre 2010 e 2014.

³ O relatório da *Corporación Andina de Fomento* (2014) aborda uma extensa literatura sobre o tema.

No Gráfico 1, é apresentada uma curva de envolvimento com crime por idade que indica qual o percentual de autuados que tinha 12 anos na data da autuação, qual o percentual que tinha 13 anos e assim em diante. É possível observar que a atividade criminal começa a se acentuar aos 15 e 16 anos, tem seu pico aos 17 anos e cai lentamente durante a terceira década de vida.

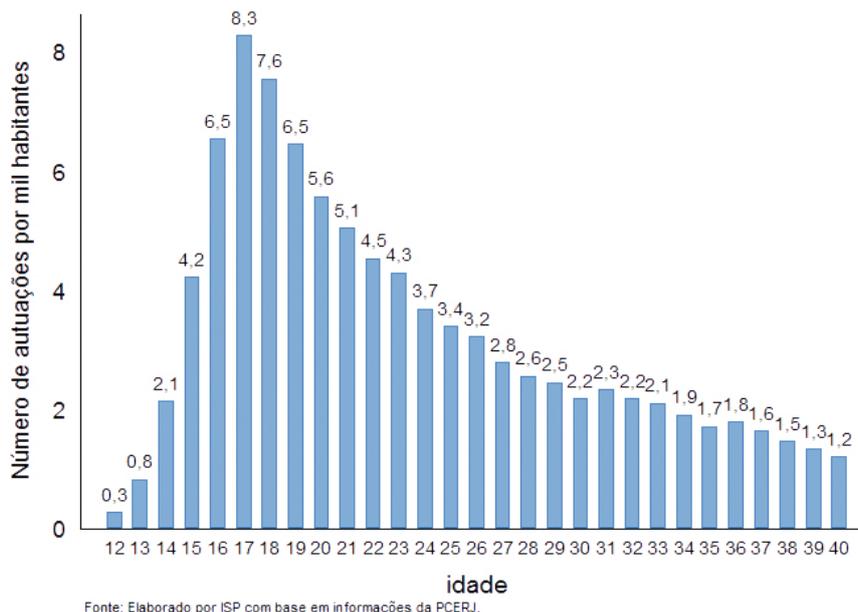
Embora o percentual de autuações direcionadas a adolescentes de 12 a 17 tenha sido de 20,9% do total, o fato de não haver uma queda brusca no número de autuações quando comparamos indivíduos com 17 e 18 anos indica que a maioridade penal não desestimula o comportamento criminal do jovem. De fato, comparando as idades que antecedem e sucedem a maioridade penal, os percentuais são muito próximos: enquanto os adolescentes de 17 anos representaram 7,6% do total, os jovens de 18 anos somaram 6,8% do total, uma diferença de menos de um ponto percentual.

Gráfico 1: Distribuição percentual das autuações em flagrante, por idade, 2010 a 2014



O mais interessante é que estudos feitos em outras regiões do mundo mostram curvas extremamente parecidas, como as expostas nos Gráficos 6 e 7, no Anexo, que representam a distribuição dos presos por idade nos Estados Unidos e no estado da Flórida e a distribuição dos crimes cometidos por faixa etária na cidade de Chicago. Embora os dados reflitam períodos de tempo e amostras distintas, chama a atenção a semelhança do padrão do envolvimento com crimes por idade, em especial o pico aos 17 anos.

Note que esse padrão de envolvimento com crimes por idade não pode ser explicado por questões demográficas. A análise do número de pessoas autuadas sobre o total de pessoas na mesma faixa etária revela um padrão muito parecido, como é mostrado no Gráfico 2. No estado do Rio de Janeiro, entre 2010 e 2014, para cada mil adolescentes com 17 anos, houve 8,3 autuações em flagrante. Entre os jovens de 18 anos, essa taxa foi de 7,6 autuações a cada mil habitantes. As taxas mais altas encontram-se entre 15 e 26 anos, com uma média de mais de três autuações por mil habitantes.

Gráfico 2: Número de autuações em flagrante por mil habitantes, por idade, 2010 a 2014

4. Tipos de crimes por idade

Segundo a legislação brasileira, jovens que cometem infrações entre 12 e 17 anos de idade são considerados adolescentes em conflito com a lei e são responsabilizados de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90), que prevê medidas socioeducativas a serem cumpridas, sendo a mais severa a internação em centros de reeducação social por no máximo três anos⁴. A partir dos 18 anos completos, o infrator passa a ser responsabilizado segundo o Código Penal, podendo ficar recluso no sistema carcerário durante décadas, dependendo do crime cometido. A pergunta relevante, então, é em que medida a mudança na punição a partir dos 18 anos pode determinar comportamentos diferentes entre menores e maiores de idade?

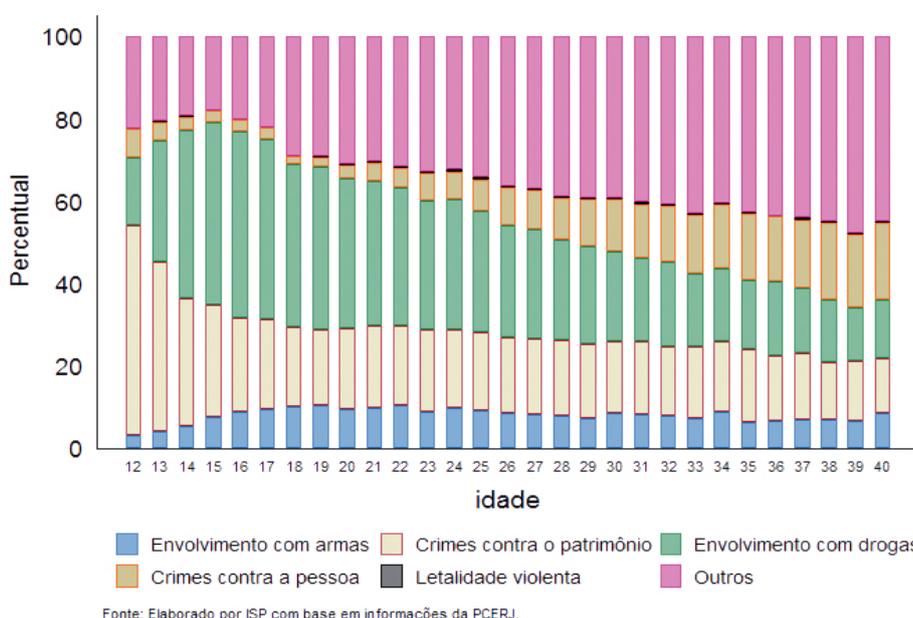
Adolescentes e maiores de idade não são autuados pelos mesmos tipos de infração, mas essa transição entre os tipos de infração ocorre de maneira gradual ao longo do tempo. A infração mais comum entre os autuados mais novos (12 e 13 anos) é o “crime contra o patrimônio”. Aos 14 anos, já prevalece o “envolvimento com drogas”. De fato, até os 25 anos, mais da metade das autuações é decorrente de “crimes contra o patrimônio” ou “envolvimento com drogas”. O “envolvimento com armas” é crescente na adolescência, mas não chega a representar mais de 10% das autuações em nenhuma idade. “Crimes contra a pessoa” são infrações comuns apenas entre os autuados com mais idade. Já as autuações por “letalidade violenta” são muito pouco frequentes em todas as idades.⁵ No Gráfico 3, é apresentado o percentual de autuações de cada tipo de infração para cada idade entre 12 e 40 anos. Assim, cada barra, em cada idade, soma 100% das autuações direcionadas a pessoas daquela idade.

⁴ Mais detalhes sobre essas medidas sócio educativas encontram-se no Apêndice.

⁵ Leve-se em conta que a distribuição percentual de autuações em flagrante por tipo de infração pode não corresponder exatamente à distribuição percentual de ocorrências por tipo de infração, já que para alguns tipos de infração o flagrante pode ser mais comum do que para outros.

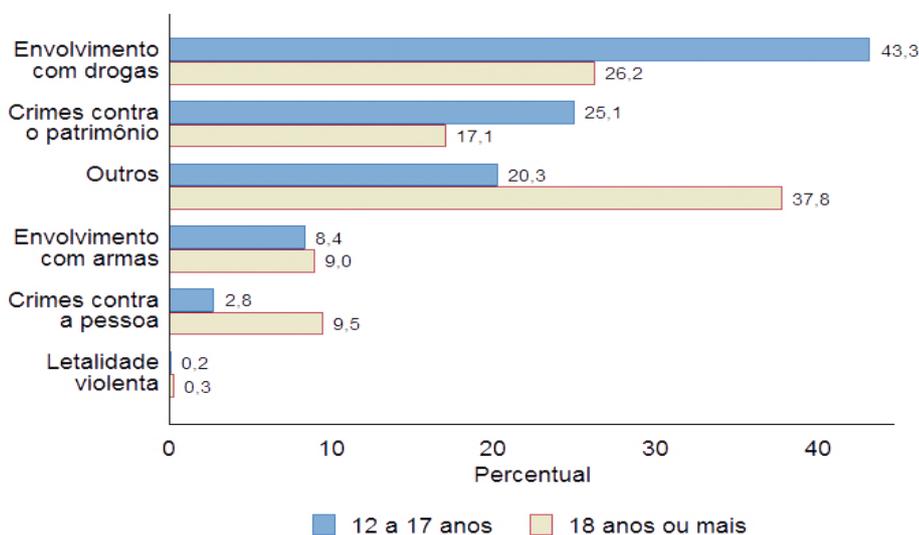
De forma geral, o “envolvimento com drogas” é a infração mais comum entre as autuações de adolescentes, somando 43,3% desse total. Mas, entre os maiores de 18 anos, essa é a segunda infração mais cometida, somando 26,2% das autuações de maiores. No Gráfico 4, é exposta a distribuição percentual das autuações em flagrante entre cada um dos tipos de infração, para esses dois grupos etários. As barras azuis somam 100% das autuações dos adolescentes de 12 a 17 anos e as barras vermelhas somam 100% das autuações dos maiores de 18 anos. “Envolvimento com armas”, “crimes contra a pessoa” e “letalidade violenta” foram infrações mais comumente observadas (em termos percentuais) nas autuações de maiores de 18 anos do que nas autuações de adolescentes.

Gráfico 3: Distribuição percentual das autuações em flagrante por tipo de infração, por idade, 2010 a 2014



Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ.

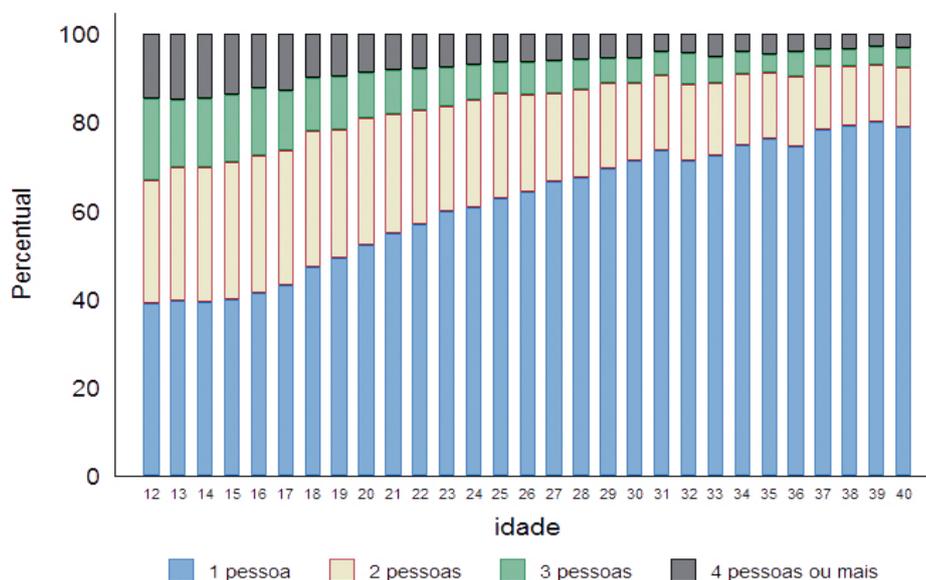
Gráfico 4: Distribuição percentual das autuações em flagrante por faixa etária, por tipo de infração, 2010 a 2014



Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ.

Outra mudança de padrão que ocorre conforme os indivíduos ficam mais velhos é a tendência a cometer crimes sozinhos. Entre os autuados com menos de 18 anos, cerca de 60% das ocorrências possuíam mais de uma pessoa autuada. Ou seja, a cada 10 adolescentes autuados entre 2010 e 2014, seis não estavam sozinhos (podendo estar com pessoas de outras idades). De fato, até os 20 anos, mais da metade das ocorrências estudadas possuía mais de uma pessoa autuada. Isso significa dizer que, tipicamente, a atividade criminal começa a ser realizada em grupo e, conforme aumenta a idade do infrator, ele passa a atuar sozinho. Esses números podem ser vistos no Gráfico 5. Aos 30 anos, o percentual de ocorrências com mais de uma pessoa autuada cai para 30%, ainda que não haja nenhuma mudança abrupta de uma idade para outra.

Gráfico 5: Distribuição percentual do número de pessoas autuadas em flagrante na mesma ocorrência, por idade, 2010 a 2014



Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ.

5. Renitência no crime

Alguns pesquisadores como Moffitt (1993) e Sampson e Laub (2005) apontam para dois tipos de comportamento criminal baseados em características socioeconômicas e neuropsicológicas. O primeiro, e mais comumente observado, engloba os indivíduos cuja atividade criminal é esporádica e limita-se à adolescência. O segundo, composto por um pequeno grupo, contempla os indivíduos que persistem no crime por mais tempo, cometem crimes mais graves e com mais frequência. Há evidências de que esse segundo grupo inicia a carreira cometendo uma variedade de delitos, mas, ao longo dos anos, ele tende a se especializar em alguns tipos de crime, geralmente de maior gravidade (Piquero, Farrington e Blumstein, 2007).

Em termos jurídicos, pessoas que são autuadas em flagrante mais de uma vez são chamadas de re-nitentes, pois o termo “reincidência” requer que a pessoa tenha sido julgada e privada de liberdade antes

de cometer a segunda infração. O objetivo nesta seção é entender quantos são os infratores do estado do Rio de Janeiro que persistem na atividade criminal mesmo após serem autuados em flagrante. Em outras palavras, deseja-se identificar a taxa de renitência.

Uma forma de calcular essa taxa é identificar quem, dentre um grupo de pessoas que foram autuadas, voltou a ser autuado em um determinado período de tempo. O esquema da Figura 1 explica o exercício aqui empreendido de identificar, entre os indivíduos autuados em 2010, quantos renitiram (quantos voltaram a ser autuados) até o final de 2014. Se uma mesma pessoa foi autuada duas vezes somente em 2010, ela também é considerada renitente.

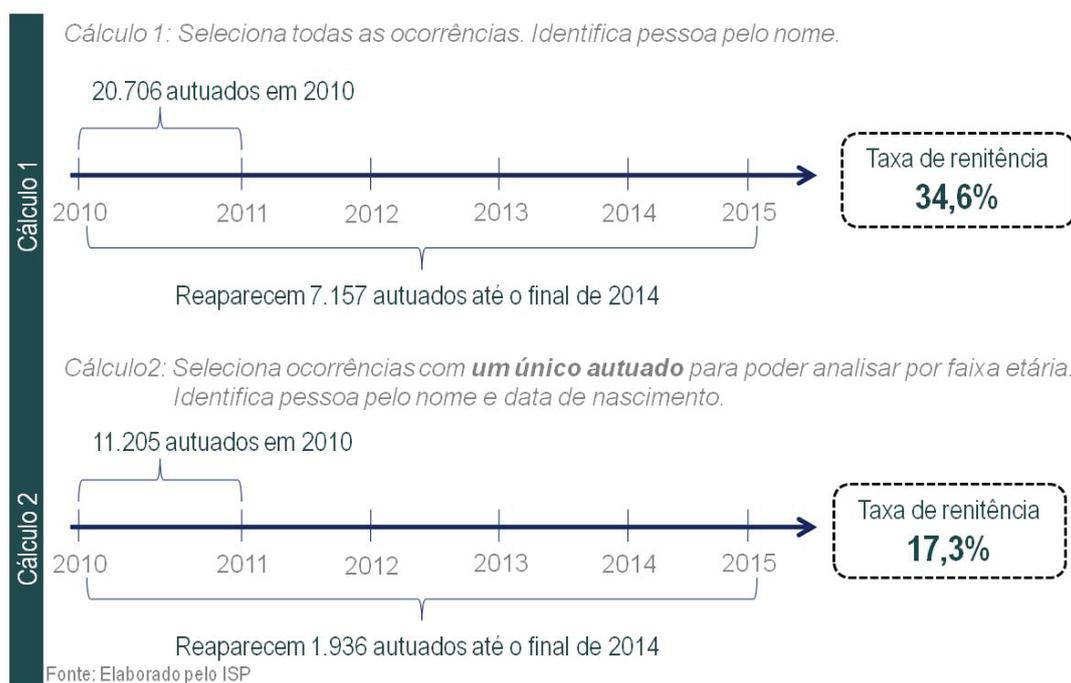
Figura 1: Linha do tempo para o cálculo de renitência



Essa análise indica que, dos 20.076 autuados em 2010, 7.157 (equivalente a 34,6%) voltaram a ser autuados em até cinco anos (até o final de 2014). Os dados de autuação em flagrante utilizados aqui permitem identificar e acompanhar as pessoas que foram autuadas entre 2010 e 2014 identificando-as a partir do seu nome e sobrenome. Note, entretanto, que esse cálculo é uma estimativa da taxa de renitência. Por um lado, este número pode estar sobrestimado porque pessoas homônimas são consideradas a mesma pessoa. Por outro lado, pessoas sem qualquer registro de identidade podem apresentar diferentes nomes em momentos distintos em que são autuadas, o que pode levar a uma subestimativa da quantidade de vezes que elas são autuadas. De qualquer forma, considera-se que a taxa de renitência de 34,6% é o número mais próximo da taxa real que pode ser obtido.

Uma questão importante é entender se essa taxa de renitência difere entre menores e maiores de idade. No entanto, a análise por idade só pode ser feita para os registros de ocorrências em que uma única pessoa foi autuada em flagrante (devido a restrições do banco de dados), o que restringe o número de ocorrências analisadas para apenas 20% dos registros de 2010. Como visto no Gráfico 5, essa restrição atinge especialmente as ocorrências com maior participação de jovens. Consequentemente, as taxas de renitência apresentadas neste segundo cálculo podem estar subestimadas, sobretudo as dos mais novos. Neste segundo cálculo, observaram-se 11.205 pessoas autuadas em 2010, das quais 1.936 (ou 17,3%) voltaram a ser autuadas até o final de 2014. Desse modo, para essa amostra, a taxa de renitência foi de 17,3% para os autuados sozinhos em 2010.

Na Figura 2, são apresentadas as duas maneiras de calcular a taxa de renitência utilizadas neste relatório: a primeira identifica a pessoa apenas pelo nome e a segunda identifica a pessoa pelo nome e pela data de nascimento (mas seleciona apenas as ocorrências com uma única pessoa autuada).

Figura 2: Metodologias de cálculo da taxa de renitência entre 2010 e 2014

Na Tabela 1, a seguir, é apresentado o percentual de renitentes por número de vezes que a pessoa foi autuada e por faixa etária, usando o segundo cálculo. Somando todas as pessoas que foram autuadas mais de uma vez, registra-se que 17,3% dos autuados em 2010 voltaram a ser autuados até o final de 2014. Nas faixas etárias que antecedem e sucedem a maioridade penal, as taxas de renitência são mais altas: entre os autuados de 16 a 17 anos em 2010, 35,0% voltaram a ser autuados até 2014; entre os autuados de 18 a 19 anos em 2010, 27,0% voltaram a ser autuados até 2014⁶.

Tabela 1: Percentual de pessoas autuadas em 2010 por faixa etária, por número de autuações entre 2010 e 2014

Número de autuações	12 a 100 anos (todos)		16 a 17 anos		18 a 19 anos	
	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual
1	9.269	82,7%	494	65,0%	748	73,0%
2	1.389	12,4%	167	22,0%	194	18,9%
3	365	3,3%	59	7,8%	54	5,3%
4 ou mais	182	1,6%	40	5,3%	28	2,7%
Renitentes: 2 ou mais	1.936	17,3%	266	35,0%	276	27,0%
Total	11.205	100%	760	100%	1.024	100%

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ.

Nota: Somente ocorrências com uma única pessoa autuada.

⁶ Essas taxas de renitência são diferentes ao nível de significância estatística de 1%.

Observa-se, ainda, que, das 11.205 pessoas autuadas sozinhas em 2010, em todas as idades, 9.269 (82,7%) foram autuadas uma única vez no período de 2010 a 2014. Outras 1.389 (12,4%) foram autuadas duas vezes nesse período, 365 (3,3%) foram autuadas três vezes e 182 (1,6%) foram autuadas quatro vezes ou mais⁷.

Em suma, usando as duas metodologias de cálculo, diz-se que a taxa de renitência de autuações em flagrante entre 2010 e 2014 foi estimada entre 17,3% e 34,6%. Essa taxa é maior para jovens entre 16 e 19 anos, mas em especial para os menores de idade, de 16 a 17 anos, que apresentaram taxa de renitência de 35,0%.

As taxas de renitência mais altas nas faixas etárias ao redor dos 18 anos indicam que a autuação em flagrante não dissuade o adolescente de cometer novas infrações. No Brasil, para crimes análogos, o adolescente infrator é privado de liberdade por menos tempo do que o maior de 18 anos. Isso poderia interferir na frequência com que o mesmo infrator é autuado? A frequência com que se renite diminui após a maioridade penal?

O adolescente volta a ser autuado mais rapidamente do que o maior de idade. Em média, o infrator de 16 a 17 anos volta a ser autuado 16 meses depois, enquanto o infrator de 18 a 19 anos volta a ser autuado 20 meses depois⁸. Ainda, praticamente metade (48,5%) dos renitentes de 16 a 17 anos volta a ser autuado em até um ano (365 dias) após a autuação anterior. Entre os renitentes de 18 a 19 anos, esse percentual é um pouco menor, de 39,2%. Apenas 5,0% dos renitentes de 16 a 17 anos são autuados duas vezes em um intervalo de até 30 dias, um percentual não muito mais alto do que o dos renitentes de 18 a 19 anos, de 3,7%, como compara a Tabela 2.

Tabela 2: Percentual de renitências por intervalo entre autuações em flagrante, por faixa etária

Intervalo entre autuações	12 a 100 anos (todos)		16 a 17 anos		18 a 19 anos	
	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual	Frequência	Percentual
Até 30 dias	93	3,4%	21	5,0%	15	3,7%
Até 180 dias	585	21,1%	130	30,9%	87	21,7%
Até 365 dias	1.087	39,3%	204	48,5%	157	39,2%
Total	2.767	421	401	5,3%	28	2,7%

Fonte: Elaborado por ISP com base em informações da PCERJ.

Nota: Somente ocorrências com uma única pessoa autuada.

⁷ Deve-se reforçar que os dados analisados neste relatório referem-se apenas à esfera policial, não sendo possível dizer se a pessoa foi realmente condenada e privada de liberdade. Chen et al (2005) estudam a proporção de menores infratores que voltaram a aparecer no tribunal de justiça australiano após a maioridade penal (também aos 18 anos, na Austrália) dentro de um período de oito anos. A taxa encontrada é de 57%, ou seja, mais da metade dos infratores continuou sua carreira criminal após a maioridade. Esse número não é comparável ao deste estudo, mas também evidencia que a trajetória criminal se estende após a maioridade penal.

⁸ Essas médias são diferentes ao nível de significância estatística de 1%.

6. Considerações finais

Neste relatório, constatou-se que a juventude é a fase da vida em que há maior ocorrência de envolvimento criminal. De mais notório, a análise por faixa etária das autuações em flagrante no estado do Rio de Janeiro apresentou uma curva de idade das pessoas autuadas com formato similar ao de outros países. Os jovens de 15 a 24 anos concentraram mais da metade (52,4%) das autuações registradas no período de 2010 a 2014. Além disso, comparando as idades que antecedem e sucedem a maioridade penal, os percentuais são muito próximos: enquanto os adolescentes de 17 anos representaram 7,6% do total, os jovens de 18 anos somaram 6,8% do total, uma diferença de menos de um ponto percentual.

A análise dos crimes por idade mostrou que a autuação mais comum entre os mais novos (12 e 13 anos) foi por “crime contra o patrimônio”. A partir dos 14 anos, já prevalece o “envolvimento com drogas”. De fato, até os 25 anos (e não apenas entre os menores de 18 anos), mais da metade das autuações é decorrente de “crimes contra o patrimônio” ou “envolvimento com drogas”. O “envolvimento com armas” é crescente na adolescência, mas não chega a representar mais de 10% das autuações em nenhuma idade. Já as autuações por “letalidade violenta” são muito pouco frequentes em todas as idades (representam 0,2% entre os menores e 0,3% entre os maiores).

Foi observado, ainda, que, dado um período pré-fixado de tempo, os menores de 18 anos são autuados mais vezes e com maior frequência do que os maiores de 18 anos. A taxa de reitência é mais alta entre os adolescentes de 16 a 17 anos do que entre os jovens de 18 a 19 anos. Não obstante, muitas perguntas relevantes não podem ser respondidas pelos registros de ocorrência: qual percentual de autuados em flagrante é punido com privação de liberdade? Qual o tempo de reclusão para os que foram privados de liberdade? Esses números diferem entre maiores e menores de 18 anos? Obter essas respostas sobre o que acontece com o infrator após sua passagem pela delegacia e seu encaminhamento ao longo do processo judicial criminal poderia trazer mais evidências do potencial impacto da legislação penal sobre o comportamento do jovem infrator após a maioridade, caso exista.

De todo modo, com base nos dados de autuações em flagrante, o que se pode dizer é que não existem evidências de que o jovem reduza sua participação no crime após a maioridade penal.

7. Referências

- Ander, R., Cook, P. J., Ludwig, J. e Pollack, H. (2009). "Gun violence among school-age youth in Chicago". *Crime Lab. The University of Chicago*.
- Beck, J. S. (2011). "Cognitive Therapy: Basics and Beyond". *The Guilford Press*.
- BRASIL (1990). "Estatuto da criança e do adolescente". Lei nº 8.069/1990. Presidência da República, Casa Civil.
- Blokland, A. A. J. e Nieuwbeerta, P. (2009). "Life Course Criminology". *International Handbook of Criminology*, p. 51-92.
- Carvalho, L., Soares, R. R. (2013). "Living on the Edge: Youth Entry, Career and Exit in Drug-Selling Gangs". Texto para Discussão, nº 605. Departamento de Economia, PUC-Rio.
- Casey, B. J., Jones, R. M., Hare, T. A., (2008). "The Adolescent Brain". *Ann N Y Acad Sci*, 1124, p. 111-126.
- Chen, S., Matruglio, T., Weatherburn, D. e Hua, J. (2005). "The Transition from Juvenile to Adult Criminal Careers". *Crime and Justice Bulletin 86. NSW Bureau of Crime Statistics and Research*.
- Corporación Andina de Fomento (2014). "Por una América Latina más segura: Una nueva perspectiva para prevenir y controlar el delito".
- Heller, S. B., Shah, A. K., Guryan, J., Ludwig, J., Mullainathan, S., Pollack, H. A. (2015). "Thinking, Fast and Slow? Some Field Experiments to Reduce Crime and Dropout in Chicago". *National Bureau of Economic Research. Working Paper 21178*.
- IBGE (2010). "Censo Demográfico". Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Lee, D. S., McCrary, J. (2009). "The Deterrence Effect of Prison: Dynamic Theory and Evidence". *Working Papers 1168, Princeton University, Department of Economics, Center for Economic Policy Studies*.
- Moffitt, T. E. (1993). "Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behaviour: A Developmental Taxonomy". *Psychological Review*, vol. 100, nº 40, p. 674-701.
- Observatório de Favelas (2006). "Caminhada de Crianças, Adolescentes e Jovens na Rede do Tráfico de Drogas no Varejo do Rio de Janeiro, 2004-2006". Observatório de Favelas.
- Observatorio del Delito (2010). "Niños, niñas y adolescentes: víctimas y victimarios". *Dirección de Investigación Criminal e INTERPOL*.
- Piquero, A. R., Farrington, D. P., Blumstein, A. (2007). "Key Issues in Criminal Career Research: New Analyses of the Cambridge Study in Delinquent Development". *Cambridge University Press*.
- Reyna, V., Farley, F. (2006). "Risk and rationality in adolescent decision making: implications for theory, practice, and public policy". *Psychological Science in the Public Interest*, 7(1), p. 1-44.
- Sampson, R. J., Laub, J. H. (2005). "A Life-Course View of the Development of Crime". *The Annals of the American Academy, AAPSS*, 602.

8. Apêndice: Autuações em flagrante

A autuação em flagrante ocorre quando, ao cometer uma infração, a pessoa é encaminhada à delegacia e a autoridade policial lavra um Auto de Prisão em Flagrante ou um Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional, dependendo da idade da pessoa (maior ou menor de 18 anos, respectivamente).

Para os autores com mais de 18 anos, se o crime for considerado de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não seja superior a dois anos de detenção ou multa - Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01), é lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Para os demais crimes, lavra-se um Auto de Prisão em Flagrante (APF). Analogamente, na apreensão do adolescente em conflito com a lei, para infrações sem violência ou grave ameaça à pessoa, o delegado lavra um Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC); para as demais infrações (com violência ou grave ameaça à pessoa), lavra-se um Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional (AAAPAI).

Nos casos em que há lavratura de APF ou de AAAPAI, diz-se que o autor da infração foi autuado em flagrante. Esses são os registros considerados neste relatório, representados pelos quadros destacados em vermelho na Figura 3.

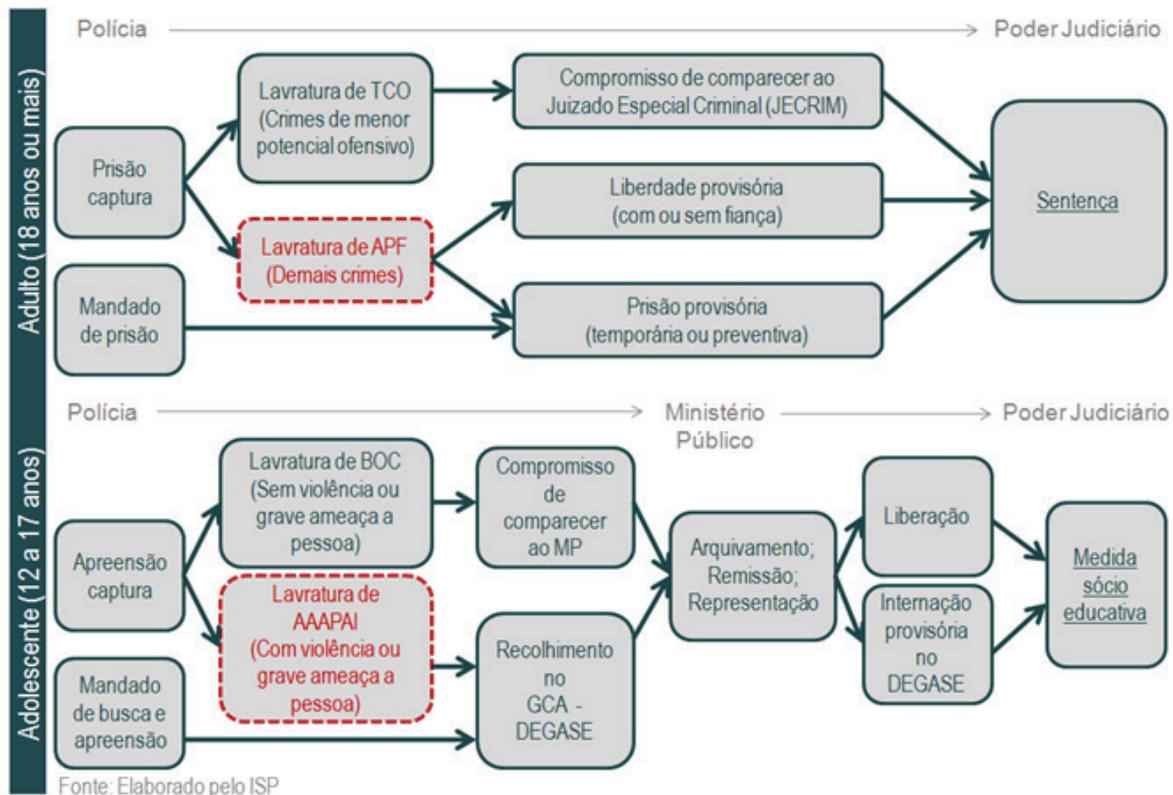
A lavratura de um Auto de Prisão em Flagrante, no entanto, não significa que o autuado será encaminhado ao sistema carcerário. Ele poderá aguardar o julgamento em liberdade, o que pode requerer ou não o pagamento de fiança. O encarceramento do autuado maior de 18 anos ocorre apenas nos casos em que o crime justifica sua prisão provisória. Do mesmo modo, nem todos os adolescentes autuados serão internados no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

Em realidade, quando da lavratura de um AAAPAI, o menor é recolhido no Centro de Socioeducação Gelson de Carvalho Amaral (GCA), a unidade de entrada do DEGASE, enquanto os autos do inquérito seguem para o Ministério Público (MP). O MP, então, deverá se posicionar de uma das três maneiras: solicitando o arquivamento do processo, solicitando a remissão (perdão) do adolescente ou representando e sugerindo a aplicação de uma ou mais medidas sócio educativas. Apenas quando o MP decidir por representar é que o menor poderá ser internado provisoriamente no DEGASE (e por no máximo 45 dias). Em todas as outras situações, o adolescente irá aguardar a decisão do Juiz em liberdade.

O Juiz, por sua vez, poderá impor uma ou mais das seguintes medidas socioeducativas, em ordem crescente de severidade: advertência, reparo ao dano (se aplicável), prestação de serviço à comunidade (por no máximo seis meses), liberdade assistida (por no máximo três anos), semiliberdade (por no máximo três anos) e internação (por no máximo três anos). O Juiz não determina o prazo mínimo a ser cumprido na internação. Periodicamente (em um intervalo máximo de seis meses), é apresentado um relatório técnico sobre o comportamento do adolescente internado no DEGASE ao Juiz, que deve decidir pela permanência ou liberação do adolescente. A Lei do Sinase (Lei 12.594/12) determina que o Juiz não pode justificar a permanência do menor pela gravidade do fato cometido. O comportamento do interno no DEGASE deve ser o único critério utilizado para decidir sobre a liberação ou permanência do adolescente.

O diagrama a seguir ilustra, de modo genérico, separando entre maiores e menores de idade, os procedimentos padrão efetuados no âmbito policial e no âmbito jurídico, desde o encaminhamento do infrator à delegacia até o seu julgamento. Nem todas as possibilidades de procedimentos estão ilustradas.

Figura 3: Procedimentos relacionados a autuações em flagrante nas esferas policial e judicial



9. Anexo: Curva de idade de envolvimento criminal nos EUA

No Gráfico 6, é apresentada a curva de idade dos presos nos Estados Unidos da América (EUA) e no estado da Flórida, no ano de 1995. Naquele ano, na Flórida, a maioria penal era aos 18 anos, bem como na maioria dos demais estados dos EUA. A linha vertical vermelha no gráfico indica a idade de 18 anos. No Gráfico 7, é apresentada a curva de envolvimento criminal por tipo de crime e por faixa etária na cidade de Chicago (EUA), em 2009, também com maioria penal aos 18 anos. Nota-se que, em ambos os gráficos, identifica-se o mesmo formato que a curva de idade apresentada no Gráfico 1 deste documento, para os autuados em flagrante no estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014.

Gráfico 6: Distribuição percentual das prisões nos EUA e na Flórida, por idade, 1995

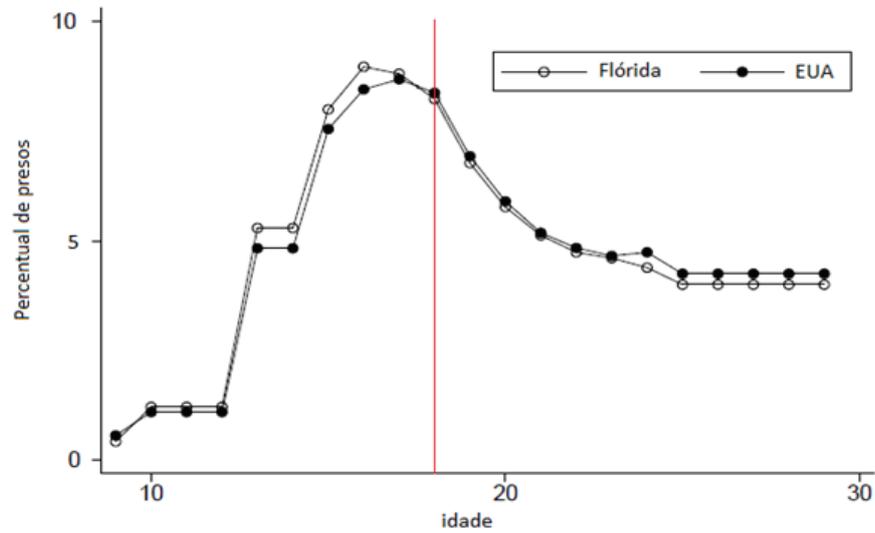


Gráfico 7: Distribuição percentual de infratores nos EUA, por tipo de crime e faixa etária, 2009

